



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 33/2019

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos, aumentar o número de vagas, alterar níveis de vencimento e alterar nomenclatura de cargos de provimento efetivo que abaixo especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas e incluir nas Tabelas respectivas, anexas a Lei nº 188/2007, para os cargos a seguir descritos:

Grupo Ocupacional – Profissional

Cargo	Nº de vagas existentes	Vagas criadas	Total de vagas	Carga horária	Nível
Fisioterapeuta	01	02	03	20 horas	13
Psicólogo	02	02	04	20 horas	13

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número de vagas e incluir nas Tabelas respectivas, anexas a Lei nº 188/2007, para os cargos a seguir descritos:

Grupo Ocupacional – Administrativo

Cargo	Nº de vagas existentes	Vagas criadas	Total de vagas	Carga horária	Nível
Atendente de secretaria	02	03	5	40 horas	4

Art. 3º. Fica criado na estrutura Administrativa do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, os seguintes Cargos de Provimento Efetivo:

TABELA DE CARGOS EFETIVOS

Grupo Ocupacional – Profissional

Cargo	Nº de vagas existentes	Vagas criadas	Total de vagas	Carga horária	Nível
Orientador desportivo	00	02	02	20 horas	07

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
25/11/19
APRESENTADO

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
22/11/19
RECEBIDO



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Grupo Ocupacional – Administrativo

Cargo	Nº de vagas existentes	Vagas criadas	Total de vagas	Carga horária	Nível
Técnico em Segurança do Trabalho	00	01	01	40 horas	14
Fiscal Público	00	03	03	* 40 horas	16

** Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.*

Parágrafo único - As atribuições do cargo criado neste artigo estão descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias nos anexos da Lei 188/2007, visando adequá-la aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

ORIENTADOR DESPORTIVO

1. Descrição Sintética:

Orientar a prática desportiva e recreativa através dos conteúdos programáticos a serem desenvolvidos, dos conceitos fundamentais e dos métodos e técnicas de ensino que lhe permitam o exercício de seu cargo: coordenando, planejando, programando, supervisionando, dinamizando, dirigindo, organizando, avaliando e executando trabalhos, programas, planos e projetos.

2. Atribuições Típicas:

01. Prestar serviços consultoria e assessoria, realizando treinamentos especializados, participando de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborando informes técnicos, científicos e pedagógicos nas áreas de atividades físicas e do esporte;
02. Planejar e coordenar experiências de aprendizado, organizando o conteúdo de ensino a fim de torná-lo prático e útil, adaptado à realidade da clientela, interessante, motivador e envolvente;
03. Avaliar atividades de ensino, utilizando critérios, técnicas e instrumentos diversos;
04. Promover atendimento à comunidade na faixa etária diversa, na área de educação física, desportos e recreação; ministrando aulas didático-pedagógicas de educação física em modalidades específicas;
05. Organizar e desenvolver torneios, festivais, campeonatos e competições diversas;
06. Promover a descoberta de novos valores nas diversas modalidades esportivas para treinamento de alto nível;
07. Promover o treinamento nas diversas modalidades esportivas para a participação em competições a nível municipal, estadual e nacional;
08. Promover intercâmbio entre associações comunitárias de bairros, associações de representações de classe e outros segmentos da sociedade, com fins recreativos, desportivos, socioculturais e de saúde;
09. Planejar, organizar e supervisionar projetos na área esportiva;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

10. Elaborar programas de treinamento das diversas modalidades desportivas;
11. Coordenar e assessorar as atividades dos centros esportivos do município;
12. Elaborar boletins, regulamentos, questionários e outros documentos na área de esporte;
13. Realizar vistorias nos locais de competições, preparar os locais de jogos e competições, verificando outras necessidades para a realização do evento;
14. Avaliar o desenvolvimento e crescimento das atividades desportivas nos centros esportivos;
15. Realizar cadastro de atletas;
16. Responsabilizar por uma ou mais modalidades esportivas representativa do município;
17. Participar e promover competições e eventos desportivos, ensinando os princípios e as técnicas de educação física e desportos;
18. Desenvolver junto ao público alvo as práticas de educação física e desportos, bem como ensinar-lhes as técnicas;
19. Encarregar do preparo físico dos atletas;
20. Orientar atletas nas técnicas dos diversos desportos e educação física;
21. Instruir os participantes de atividades esportivas sobre os princípios e regras inerentes a cada modalidade esportiva praticada;
22. Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;
23. Participar da organização de campeonatos e torneios no município, elaborando regulamentos e tabelas, bem como determinando os melhores locais para a realização dos eventos, a fim de incentivar a prática de esportes na comunidade;
24. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
25. Propiciar a preparação física e mental dos educandos;
26. Desenvolver a coordenação motora e preparo físico dos educandos;
27. Promover atividades lúdicas;
28. Interpretar e ensinar as técnicas desportivas;





Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

29. Assistir aos atletas nas competições esportivas;
30. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
31. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
32. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
33. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
34. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
35. Executar outras tarefas correlatas ao cargo para a eficiência de sua área profissional.
36. Atender às demais atividades e especificações regulamentadas e descritas pelo Conselho Regional e Federal de Educação Física, seja através de Leis, regulamentos, resoluções e outros.

3. Requisito para provimento:

Instrução: Curso Superior em Educação Física e Registro no Conselho Regional da Categoria (Bacharel)

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

1. Descrição Sintética:

Elaborar e implementar política de saúde e segurança do trabalho. Realizar auditoria, acompanhando e avaliando as diversas áreas de trabalho, na sua área de atuação. Identificar as variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho. Promover a adoção de novas tecnologias e processos de trabalho. Gerenciar a documentação referentes a saúde e segurança do trabalho. Investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle.

2. Atribuições Típicas:

- 2.1. Elaborar e acompanhar as ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- 2.2. Acompanhar a elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- 2.3. Analisar, investigar e registrar os acidentes de trabalho, inclusive os de trajeto;
- 2.4. Especificar Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva (EPI's/EPC's);
- 2.5. Ministras Treinamentos de Segurança do Trabalho;
- 2.6. Atuar em conjunto com outros profissionais da equipe de promoção da Saúde do Servidor;
- 2.7. Avaliar, mediante solicitação ou não, o ambiente, o processo e as condições de trabalho;
- 2.8. Avaliar os processos de concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e outros adicionais a que o servidor estiver exposto, conforme a legislação vigente;
- 2.9. Elaborar pareceres especializados na área de Segurança do Trabalho.
- 2.10. Medir e/ou acompanhar os serviços de medição do nível de ruído do local, nível de poluição, luminosidade adequada ao trabalho, verificar posições de mesas, máquinas, equipamentos e outros, para evitar acidentes de trabalho;
- 2.11. Informar ao superior, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização.
- 2.12. Informar aos servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização.
- 2.13. Analisar os métodos e os processos de trabalho, identificando os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle.
- 2.14. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica, em conjunto com outros profissionais que atuem na Câmara com a promoção da saúde do trabalhador, com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho.
- 2.15. Elaborar e executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive auxiliar na elaboração de editais de licitação para fins de contratação de serviços por terceiros.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

2.16. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do servidor.

2.17. Elaborar, instituir, coordenar e manter um plano de prevenção e combate a incêndio. Inspeccionar e manter os equipamentos e sistema de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho.

2.18. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos, incentivando e conscientizando o servidor da sua importância para a vida.

2.19. Fiscalizar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho, previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço.

2.20. Executar as atividades e programas ligados à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores.

2.21. Acompanhar e avaliar os resultados das atividades e programas, bem como sugerir constante atualização dos mesmos, estabelecendo procedimentos a serem seguidos.

2.22. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual.

2.23. Articular-se e colaborar com o setor responsável pelos recursos humanos, fornecendo-lhe resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas e atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção no nível de pessoal.

2.24. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o servidor.

2.25. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho.

2.26. Participar de seminários, treinamentos, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional.

2.27. Executar atividades correlatas e/ou designadas pelo superior.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

3. Requisito para provimento:

Instrução: Curso Técnico de Segurança do Trabalho, em nível médio, com o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

FISCAL PÚBLICO

1. Descrição sintética

Promover a fiscalização da correta aplicação das leis e códigos municipais em todas as suas áreas.

2. Atribuições típicas

2.1. Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

2.2. Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

2.3. Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

2.4. Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

2.5. Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- 2.6. Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;
- 2.7. Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.
- 2.8. Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;
- 2.9. Fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Arborização Urbana, queimadas, descarte irregular de lixo;
- 2.10. Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;
- 2.11. Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;
- 2.12. Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;
- 2.13. Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;
- 2.14. Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;
- 2.15. Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;
- 2.16. Utilizar, sempre que necessário equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;
- 2.17. Elaborar relatórios, lavrar notificações, autos de infração, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;
- 2.18. Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;
- 2.19. Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;

3. Requisito para provimento:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Instrução: Possuir ensino superior completo em administração, contabilidade, direito ou engenharia ambiental.





Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 33/2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Visa o referido projeto de lei a ampliação de vagas e criação de cargos na estrutura administrativa do Município de São Jorge D'Oeste.

Ocorre que com a mudanças que ocorrem cotidianamente, existe a necessidade do município se adequar as novas normas para que não seja penalizado no futuro.

Precisamos desta forma além de garantir uma administração dentro das normas legais, promover o desenvolvimento do município com a melhoria na prestação de serviços a população.

Diante disto, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado em sua íntegra,

Atenciosamente

Gilmar Paixão
Prefeito